

Terça-feira 3 de Maio de 1977

I Série — Número 102



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Diário da República e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
Ax três séries	Ano 1976
A 1.ª série 850\$
..... 850\$ 350\$
..... 850\$ 350\$
..... 850\$ 350\$
A 2.ª série 350\$
A 3.ª série 350\$
Apêndices — anual, 600\$	
Preço avulso — por páginas, 50\$	

A estes preços acrescem os portos de correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do setor, dependendo e sua publicação da pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República», desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com sello branco

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 178-A/77:

Altera a redacção dos artigos 1.º, 4.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 683-A/76, de 10 de Setembro (orgânica do Governo).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 178-A/77

de 3 de Maio

Após a publicação do Decreto-Lei n.º 683-A/76, de 10 de Setembro, que contém a orgânica do Governo, as designações de alguns dos seus membros foram alteradas por decretos de nomeação, nos termos do n.º 3 do artigo 186.º da Constituição.

A fim de se manter permanentemente actualizado o ploma orgânico do Governo, reformulam-se agora, a sequência daquelas alterações, alguns preceitos da presente decreto-lei, introduzindo-se também pequenos

reajustamentos no domínio da coordenação e articulação de certos departamentos governativos.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º, 4.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 683-A/76, de 10 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

- Artigo 1.º — I.
- 2.
- 3.
- 4.

5. O Primeiro-Ministro é ainda coadjuvado por um Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Políticos e por um Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos.

6. Integrados na Presidência do Conselho de Ministros e na dependência directa do Primeiro-Ministro funcionam as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Comunicação Social;
- b) Cultura;
- c) População e Emprego;
- d) Ambiente;
- e) Administração Pública.

7.

Art. 4.º — I. O Ministério da Administração Interna comprehende as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Administração Regional e Local;
- b) Integração Administrativa,

2.

de Abril de 1977.

Íblica, ANTÓNIO RAMALHO

Barros — Joaquim
— Manuel da Costa Brás —
— Mário Augusto Sotomaior

982-(2)

Art. 7.º — 1.

2. Os Secretários de Estado do Orçamento, das Finanças e do Tesouro são coadjuvados, respectivamente, por um Subsecretário de Estado do Orçamento, um Subsecretário de Estado das Finanças e um Subsecretário de Estado do Tesouro.

Art. 8.º O Ministério da Agricultura e Pescas compreende as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Estruturação Agrária;
- b) Fomento Agrário;
- c) Comércio e Indústria Agrícolas;
- d) Pescas;
- e) Florestas.

Art. 2.º A competência atribuída por lei ao Ministro da Administração Interna em matéria de organização e pessoal na função pública, designadamente

a que decorre dos Decretos-Leis n.º 362/75, de 10 de Julho, e 59/76, de 23 de Janeiro, considera-se transferida para o Primeiro-Ministro.

Art. 3.º As despesas resultantes da integração da Secretaria de Estado da Administração Pública na Presidência do Conselho de Ministros serão suportadas até final do corrente ano económico em conta das actuais verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado, as quais poderão ser reforçadas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Mário Soares.

Promulgado em 20 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.



Toda a correspondência, quer relativa a anúncios e a de «Diário da República» e à Assembleia da República, deve a Administração da Imprensa da Moeda, Rua da I Manuel de Melo, 5, Lisboa—

St

Conselho da

Decreto-Lei n.º 179/77:

Determina que seja Decreto n.º 3187, daquele que lhe fø 3 de Dezembro, e referido Decreto n pelo Decreto-Lei n

Decreto-Lei n.º 180/77:

Revoga o Decreto-Le em que completar

Decreto-Lei n.º 181/77:

Introduz alterações i

Declaração:

De ter sido rectificada o quadro de pessoal da Comissão da Força Aérea.

Ministério da

Despacho Normativo 1

Autoriza o Banco de der a emigrantes de depósito, bem e moedas metálica mento sobre o ex

Ministério de

Aviso:

Torna público ter o nota de denúncia d doce Atlântico de

Ministério da

Portaria n.º 233/77:

Derroga a Portaria samente à expropriedade Nova da

Ministério da

Despacho Normativo 1

Corrigida a parte fi le n.º 75-Q/77 m que os inciu